



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 236/91

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS,, e -dá outras providências.

O Paço na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A Mesa na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-Pb, faz saber que em sessão realizada no dia 01 de Outubro de 1.991, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Triunfo, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal nas formas das resoluções nºs 02/89 de 28.11.89, 021/90 de 26.10.90 e 042/91 de 24.06.91, do conselho curador / do FGTS, no valor principal de Cr\$ 645.716,09.

Art. 2º- Para a garantia do principal acessório fica o poder / Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de Mercadorias e serviços - ICMS- (ou Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficiente à amortização do / principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb

em 07 de Outubro de 1.991.

  
João Evangelista Duarte  
Prefeito